LEI Nº 604/76

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1.977.

A Câmara Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do município de São Francisco, para o exercício de 1.977, é orçada na importância de Cr$8.308.500,00 (oito milhões, trezentos e oito mil e quinhentos cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária.....	496.800,00	
Receita Patrimonial	328.000,00	
Receita Industrial	310,000,00	
Transferências Correntes	4.702.700,00	
Receitas Diversas	238.900,00	Cr$6.076.400,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	10.000,00	
Transferências de Capital	2.222.100,00	Cr$2.232.100,00
Total da Receita Orçada		Cr$8.308.500,00

Art. 2º - A despesa do município de São Francisco, para o exercício de 1.977, é fixada na importância de Cr$8.308.500,00 (oito milhões, trezentos e oito mil e quinhentos cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação, pelas seguintes funções:

Legislativa	231.024,00	
Administração e Planejamento	1.783.906,00	
Agricultura	99.500,00	
Educação e Cultura	1.871.606,80	
Energia e Recursos Minerais	100.000,00	
Habitação e Urbanismo	620.842,00	
Saúde e Saneamento	678.159,00	
Assistência e Previdência	848.011,20	
Transporte	2.075.451,00	Cr$8.308.500,00
		Cr$8.308.500,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento corrente, até a importância cor-

respondente a 40% (quarenta por cento), do total da receita prevista.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 6º - A importância do excesso de arrecadação, verificado sobre o total da receita prevista poderá, igualmente, ser incorporado à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso a abertura de créditos adicionais.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1.977.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São Francisco, 03 de novembro de 1.976

OSCAR CAETANO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JANDIR DE SOUZA PINTO
Téc. Cont. Reg. CRC.MG. Cart. nº 9.539

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 21v/22
do livro REGISTRO DE LEIS
nº 36
em 03 nov. 1976
ASS. DO ENCARREGADO